



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

## LEI Nº 5.132

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA MOGIANA RENOVADORA DE PNEUS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009, autorizado a alienar, por doação, à empresa **MOGIANA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, instalada na Avenida Rainha, 435, Distrito Industrial José Marangoni, um lote de terreno, nos fundos, situado na quadra "H" do Distrito Industrial José Marangoni, nesta cidade, contendo a área de 1.097,45 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

*"DA ÁREA – Inicia-se no ponto B; deste ponto segue medindo 50,00 metros, confrontando com a área requerente, até o ponto C; deflete à direita e segue medindo 22,37 metros confrontando com a Cortag Indústria e Comércio Ltda. até o ponto F; deflete à direita e segue medindo 48,05 metros confrontando com área da Mogival Empreendimentos Imobiliários Ltda. até o ponto E; deflete à direita e segue medindo 25,50 metros confrontando com área Morecap Revendedora de Pneus Ltda. até o ponto B, início desta descrição."*

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a expandir sua empresa no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Cód. 7054



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2011.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 81/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

## GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº. 5.132

FOI PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL) Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 09, 07, 11

MOGI MIRIM, 11, 07, 11

  
REGINA CÉLIA SILVA  
Assessora Técnica em Legislação